



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

Estado do Paraná

L E I Nº 2/64

PUBLICADO

EDIÇÃO DE 11/6/1964

Jornal: O Tibagi

Súmula -

Aprova o Código da Administração Municipal que fixa a organização dos serviços diversos do Município, com suas respectivas atribuições, sua administração e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA DECRETOU e
eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A seguinte lei :

CÓDIGO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPITULO I

Das Normas Gerais da Administração e Organização
dos Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

Estado do Paraná

Art. 1º - A administração municipal é exercida pelo Prefeito.

Art. 2º - Compete à Prefeitura superintender e executar, no Município, as obras e serviços que lhe atribui a legislação em vigor, especialmente a Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 3º - As obras e serviços a cargo da Prefeitura serão, conforme a sua natureza e especialidade, executadas pelas seguintes repartições :

I - Gabinete do Prefeito ;
II - Diretoria dos Serviços Administrativos ;
III - Diretoria de Viação, Obras e Planejamento ;
IV - Diretoria do Patrimônio Municipal ;
V - Diretoria dos Serviços Públicos ;
VI - Diretoria de Educação Pública e Assistência Social ;

VII - Diretoria da Fazenda Municipal ;
VIII - Diretoria dos Serviços Jurídicos.

Art. 4º - O quadro dos funcionários municipais, observados os princípios deste Código, será fixado em lei especial.

Art. 5º - As repartições da Prefeitura funcionarão no edifício da sua sede, na sede do Município, ou em qualquer outro edifício que fôr designado pelo Prefeito, das 12,30 às 18,30 horas, em todos os dias úteis, excetuando os sábados.

§ 1º - Nos sábados, as repartições da Prefeitura - funcionarão no período da manhã, das 8 às 12 horas.

§ 2º - O Prefeito ou os Chefes das Diretorias poderão prorrogar o expediente, quando necessário.

Art. 6º - Todas as questões a serem tratadas na Prefeitura serão levadas por escrito, em papel devidamente assinado, ao conhecimento do Prefeito.

Art. 7º - Nenhum papel tramitará na Prefeitura, sem ser devidamente protocolado. A seguir, a Diretoria dos Serviços Administrativos o encaminhará à repartição competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

Estado do Paraná

§ único - Só poderão transitar de uma repartição para outra, sem passar pelo Protocolo, as fôlhas de pagamento e processos que interessem, exclusivamente, à vida interna da repartição.

Art. 8º - Informado e preparado, o processo será remetido à Diretoria dos Serviços Administrativos, para ser submetido a despacho do Prefeito ; entrará, a seguir, no devido expediente, depois do extrato para a respectiva publicação.

Art. 9º - Nenhum papel pode permanecer na Diretoria dos Serviços Administrativos mais de um dia, e nas diversas Diretorias mais de dois dias, salvo se para sua informação se tornar indispensável um estudo especial, ou se provier de distrito, caso em que o prazo poderá dilatar-se até vinte dias, a juízo do Prefeito.

§ único - O Diretor dos Serviços Administrativos verificará a observância desses prazos e levará, imediatamente, ao conhecimento do Prefeito, as falhas apuradas.

Art. 10º - É proibida a entrada das partes nas salas de serviço. As informações sobre papéis, em andamento e sobre outros assuntos serão dadas na Diretoria dos Serviços Administrativos, em sua secção competente.

Art. 11º - Para a boa marcha dos serviços, quem desejar entender-se com o Prefeito deverá dirigir-se diretamente ao seu Gabinete.

Art. 12º - As certidões de atos da Prefeitura, de desentranhamento de papéis ou documentos anexos, deverão ser requeridos ao Prefeito. A Diretoria dos Serviços Administrativos providenciará para que sejam extraídos e arquivados os traslados dos papéis ou documentos desentranhados.

Art. 13º - As obras da Prefeitura serão executadas por administração ou por contrato, mediante concorrência pública ou administrativa, em conformidade com o que dispõe este Código.

Art. 14º - Todo e qualquer requerimento protocolado na secção competente e com o despacho interlocutório ou dependen-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

Estado do Paraná

do de cumprimento de alguma formalidade administrativa, sem andamento, por culpa exclusiva ou desinteresse do requerente, durante seis meses, será arquivado e considerado matéria extinta, cujo assunto somente poderá ser renovado, mediante nova petição.

Art. 15º - As Diretorias serão dirigidas por um Director, podendo ser subdivididas em secções, que terão um chefe e auxiliares de acordo com as necessidades do serviço.

CAPITULO II Das Atribuições

SECÇÃO I Do Prefeito

Art. 16º - As atribuições do Prefeito são as constantes das Leis em vigor.

SECÇÃO II Das Atribuições de Direção

Art. 17º - Compete aos Diretores, além das suas atribuições privativas :

I - orientar e coordenar as atividades dos órgãos - respectivos ;

II - despachar pessoalmente com o Prefeito ;

III - expedir certidões e atestados bem como baixar - portarias, instruções e ordens de serviço ;

IV - propor ao Prefeito as providências necessárias - ao aperfeiçoamento do serviço ;

V - reunir, periodicamente, os chefes das secções que lhe forem subordinadas para assentar providências relativas aos serviços, e comparecer às reuniões para as quais sejam convocados ;

VI - opinar em todos os assuntos relativos às atividades do serviço, dependente de solução da autoridade superior, e resolver os demais, ouvidos os órgãos que compõem o serviço ;

VII - organizar, conforme as necessidades do serviço, turmas de trabalho com horário especial ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

Estado do Paraná

VIII - apresentar ao Prefeito, quando necessário, proposta de convocação de funcionários para prestação de serviços extraordinários ;

IX - movimentar, de acordo com a conveniência do serviço, o pessoal em exercício nos órgãos respectivos ;

X - indicar ao Prefeito, substitutos para cargos isolados, durante os impedimentos legais dos seus ocupantes, nos termos da Lei ;

XI - aprovar as escalas de férias organizadas pelos Chefes de Secção a si subordinados e submete-las a despacho superior ;

XII - antecipar ou prorrogar o período normal de trabalho ;

XIII - elogiar e impor penas disciplinares até a suspensão por 30 (trinta) dias e representar à autoridade superior quando a penalidade cabível não estiver na sua alcada ;

XIV - admitir diaristas, pessoal para obras e tarefeiros ;

XV - apresentar, até o dia 5 de outubro, anualmente, o esboço do orçamento da sua Diretoria, para servir de subsídio ao preparo da proposta orçamentária ;

XVI - solicitar ao Prefeito, quando julgar necessário, reajustamento orçamentário ;

XVII - visar as requisições de material feitas pelos Chefes de Secção que lhes são subordinados ;

XVIII - atribuir a um mesmo funcionário, quando necessário ao bom andamento dos trabalhos, a responsabilidade por duas ou mais Secções ou Serviços das Diretorias respectivas, mediante aprovação do Prefeito ;

XIX - apresentar ao Prefeito, no prazo por este estipulado, o resumo das atividades do órgão respectivo, submetendo-lhe os planos de trabalho para o ano entrante ;

XX - determinar as atribuições que serão exercidas por seus auxiliares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

Estado do Paraná

SEÇÃO III Das Atribuições de Chefia

Art. 18º - Compete aos Chefes de Secção, subordinados aos Diretores referidos no artigo anterior, dirigir e fiscalizar a execução dos trabalhos afetos às respectivas secções, devendo, para tanto :

I - dirigir e distribuir o pessoal pelos diversos setores, de acordo com a conveniência do serviço ;

II - distribuir os trabalhos ao pessoal lotado na Secção respectiva, orientando a execução dos mesmos ;

III - examinar, quando fôr o caso, o estudo, informações e pareceres e submetê-los à apreciação do Diretor ;

IV - propôr ao Diretor a escala de férias dos funcionários que lhes estão subordinados, assim como as alterações subsequentes ;

V - requisitar, com o visto do Diretor, o material necessário ao serviço, assim como recebê-lo, e zelar pela sua conservação ;

VI - apresentar ao Diretor relatório dos trabalhos - realizados, em andamento e planejados ;

VII - zelar pela disciplina e bôa ordem do serviço ;

VIII - exercer as demais atribuições que lhes competem por este Código ou lhes forem conferidas.

SEÇÃO IV Do Gabinete do Prefeito

Art. 19º - Compete ao Gabinete do Prefeito :

I - representar o Prefeito nos atos oficiais ;

II - receber as pessoas que procurarem o Prefeito, - prestando-lhes os necessários esclarecimentos ;

III - assistir ao Prefeito em seus trabalhos ;

IV - processar correspondência oficial e particular - do Prefeito, cuidando do respectivo arquivo ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

Estado do Paraná

V - reduzir a têrmo o compromisso dos funcionários, dar-lhes posse e exercício, promovendo o competente assentamento ;

VI - dar conhecimento aos Diretores das resoluções oficiais emanadas do Prefeito.

SEÇÃO V

Da Diretoria dos Serviços Administrativos

Art. 20º - A Diretoria dos Serviços Administrativos tem a seu cargo o Serviço de expediente, polícia e economia interna da Prefeitura, informação, publicações e a superintendência da Portaria, Protocolo, Serviço de Pessoal e Almoxarifado.

Art. 21º - Compete ao Diretor dos Serviços Administrativos, além das atribuições gerais constantes do artigo 17 :

I - despachar papéis cuja solução lhe caiba emitir parecer, em matéria administrativa, sobre aqueles que dependam de despacho superior ;

II - assinar a correspondência relativa à administração da Prefeitura e a que lhe for determinada pelo Prefeito ;

III - transmitir por ofício e publicar pela imprensa os despachos proferidos ;

IV - sugerir e propor medidas de caráter administrativo ;

V - referendar e mandar averbar os atos do Prefeito.

Art. 22º - Compete à Portaria :

I - abertura e fechamento da repartição em horas determinadas, velando pela limpeza e conservação do prédio, móveis e objetos nêle existentes ;

II - executar as ordens que receber do Prefeito, do seu Gabinete e das diversas Diretorias ;

Art. 23º - Compete à Secção de Protocolo :

I - receber os papéis e verificar se preenchem todas as formalidades legais e regulamentares, recusando os que não estiverem em condições ;

II - dar o número de entrada nos papéis recebidos ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

Estado do Paraná

III - entregar ao interessado o respectivo talão-protocolo ;

IV - autuar e classificar os papéis recebidos, designar-lhes o número, o assunto e a Diretoria que os processará ;

V - registrar, nas fichas já existentes, o andamento dos papéis, o despacho final e a data do respectivo arquivamento ;

VI - controlar o prazo de permanência dos papéis nas Diretorias, comunicando ao Diretor os casos de inobservância dos prazos pré-estabelecidos ;

VII - atender o público em seus pedidos de informações, bem como orienta-lo no modo de apresentar solicitações ou reclamações ;

VIII - manter em dia a escrituração do livro destinado ao controle da correspondência ;

IX - organizar estatísticas de papéis entrados e em andamento ;

X - guardar e conservar os processos e papéis, livros e quaisquer documentos, que lhe forem devidamente remetidos, ainda que, por sua natureza, não dependam de prévio fichamento ;

XI - fornecer às Diretorias, quando solicitados, todos os autos e papéis para fins de consultas ;

XII - dar aos interessados, quando autorizados por quem de direito, vista de processos, documentos e papéis ;

XIII - proceder a buscas para o fornecimento de certidões, quando regularmente requeridas e autorizadas por quem de direito ;

Art. 24º - Compete à Secção de Expediente :

I - executar os serviços de correspondência e comunicações das Diretorias ;

II - expedir certidões a vista das informações constantes de processos e assentamentos ;

III - elaborar e manter atualizado um fichário de legislação, dos governos municipal, estadual e federal, de interesse da Administração ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA

Estado do Paraná

IV - preparar e remeter à imprensa o extrato dos decretos, leis, atos, editais e despachos que devam ser dados à publicidade ;

V - executar todos os serviços mecanográficos de que for incumbida.

Art. 25º - Compete à Secção de Pessoal :

I - estudar os papéis e explicar as comunicações necessárias relativas aos direitos, deveres, vantagens e demais assuntos concernentes a servidores da Prefeitura ;

II - manter os assentamentos relativos à vida funcional dos servidores da Prefeitura e encaminhar aos órgãos competentes todas as comunicações relativas ao pessoal, inclusive o controle do ponto, para efeito de elaboração das folhas de pagamento ;

III - organizar e manter em dia os elementos necessários ao processamento das promoções ;

IV - proceder à contagem de tempo de serviço dos funcionários municipais para efeito de concessão de licença-prêmio, apresentadoria ou disponibilidade ;

V - fornecer ao gabinete do Prefeito a indicação das vagas de cargos, mencionando o critério a que obedecerá o seu preenchimento ;

VI - informar os processos relativos a provimentos e vacância de cargos e os referentes à admissão e dispensa de extrainumerários ;

VII - examinar a regularidade de publicação dos atos relativos ao pessoal ;

VIII - fornecer à Secção de Contabilidade elementos para a elaboração de proposta orçamentária relativa ao pessoal ;

IX - estudar, em colaboração com as Diretorias e Secções, as necessidades do pessoal ;

X - organizar e manter atualizados, de acordo com os modelos oficiais que forem adotados, os fichários de cargos, lotação e remissivo geral, com base nas publicações oficiais ;

XI - organizar e manter em dia o fichário remissivo dos extrainumerários ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA

Estado do Paraná

XII - lavrar os decretos e atos de nomeação e admissão, de acordo com os modelos elaborados, e preparar as apostilas que se fizerem necessárias ;

XIII - providenciar sobre a adoção de medidas para higienização dos locais de trabalho e para o conforto do pessoal.

Art. 26º - À Secção de Almoxarifado, que centraliza todos os serviços de aquisição, guarda, conservação, fornecimento, recolhimento e distribuição do material, compete :

I - manter em estoque os materiais necessários aos serviços da Prefeitura, de acordo com os orçamentos previamente aprovados ;

II - adquirir por concorrência pública, administrativa ou licitação de preços, e mediante autorização do Prefeito, todos os materiais destinados ao consumo ou aplicação nos diversos serviços municipais ;

III - mandar executar, com autorização do Prefeito, os serviços que forem requisitados pelos chefes de repartições municipais ;

IV - receber e guardar em seus depósitos, em perfeita ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro nos respectivos livros-índices ou fichas, todos os materiais pertencentes à Prefeitura ;

V - fornecer às Diretorias ou secções os materiais regularmente requisitados para os serviços da Prefeitura, levando os seus valores, por meio de empenho das verbas respectivas, à responsabilidade da repartição a que se destinam ;

VI - controlar, por meio de escrituração adequada, o consumo ou aplicação de todo o material adquirido pela Prefeitura;

VII - promover, depois de ouvidos os chefes das repartições e prévia autorização e aprovação do Prefeito, a padronização de todos os materiais de uso comum e frequente nas mesmas repartições.

Art. 27º - A disciplina interna do Almoxarifado obedecerá ao disposto em regulamento próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA

Estado do Paraná

SECÇÃO VI

Da Diretoria da Fazenda Municipal

Art. 28º - A Diretoria da Fazenda Municipal será dirigida por profissional em Contabilidade, legalmente habilitado.

Art. 29º - A Diretoria da Fazenda Municipal tem por finalidade, como órgão de centralização dos assuntos fazendários, a coordenação, a execução e a fiscalização de todas as atividades fazendárias do Município.

§ único - A Diretoria compreende as seguintes secções:

- I - Contabilidade ;
- II - Receita e Orçamento ;
- III - Tesouraria ;
- IV - Dívida Ativa.

Art. 30º - Compete ao Diretor da Fazenda Municipal, além das atribuições gerais constantes do artigo 17 :

I - organizar e apresentar ao Prefeito, até 15 de outubro, a proposta de orçamento do Município, para o exercício seguinte ;

II - assinar, juntamente com o chefe da secção de contabilidade, os balanços, balancetes e demais documentos da situação financeira e patrimonial da Prefeitura.

III - assinar, juntamente com o Prefeito e o chefe da tesouraria, os títulos da dívida fundada do município ;

IV - assinar, juntamente com o Prefeito e o chefe da tesouraria, os cheques sacados pela secção de tesouraria, para o suprimento do Caixa ;

V - arbitrar valor das fianças, nos termos da legislação em vigor ;

VI - propor a verificação dos saldos em dinheiro e outros valores, sob a responsabilidade da secção de Tesouraria e de outros responsáveis ;

VII - propor ao Prefeito, no caso de falta de numerário e em vista dos encargos a satisfazer, as operações de créditos que lhes pareçam acertadas ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

Estado do Paraná

VIII - proceder à gestão econômica, financeira de acordo com as leis reguladoras da matéria ;

IX - determinar atribuições aos chefes de secções .

Art. 31º - Compete ao Chefe da Secção de Contabilidade :

I - despachar o expediente, prestar informações e emitir pareceres sobre a matéria de sua competência ;

II - fiscalizar o andamento dos processos e documentos distribuídos pelas Secções que lhe são subordinadas, e verificar responsabilidades por irregularidades nos serviços de informações e de trânsito de documentos ;

III - assinar, juntamente com o Chefe do Serviço de - Fiscalização, os balanços e balancetes da situação financeira e patrimonial da Prefeitura ;

IV - minutar editais, termos de contratos ou quaisquer peças relacionadas com assuntos da alçada da Secção ;

V - apresentar ao Diretor da Fazenda Municipal, relatório circunstanciado dos trabalhos da Secção, do qual constarão, além das informações atinentes à execução dos serviços, as sugestões julgadas convenientes para o aperfeiçoamento dos mesmos ;

VI - desempenhar as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Diretor da Fazenda Municipal.

Art. 32º - Compete à Secção de Contabilidade :

I - efetuar o registro e o controle dos impostos, das taxas e outras rendas ;

II - manter a escrituração da receita e da despesa orçamentária e extraorçamentária ;

III - manter a escrituração de todo o movimento financeiro da Prefeitura ;

IV - apresentar boletins, mapas, demonstrações, balancetes e balanços, a serem encaminhados ao Prefeito ;

V - preparar os elementos para a elaboração da proposta orçamentária, bem como apresentar estudos para fins de abertura de créditos adicionais ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

Estado do Paraná

VI - proceder à classificação e à análise da despesa municipal ;

VII - proceder ao empenho e ao controle da despesa municipal ;

VIII - manter a contabilização dos créditos de terceiros, resultantes do empenho da despesa ;

IX - realizar os estudos preliminares sobre suplementação de verbas, abertura de créditos bem como a coordenação dos dados para a elaboração da proposta orçamentária da despesa ;

X - conferir as folhas de pagamento de vencimentos e salários para fins de empenhos de verbas, autorizações e créditos ;

XI - dar informações sobre a situação das verbas e créditos para fins de empenho ou de registro de autorizações ;

XII - proceder ao exame moral e técnico de todas as operações relativas à receita e à despesa, de todos os documentos de caixa, e dos demais que se refiram à criação, modificação e extinção de direitos e obrigações para a Prefeitura ;

XIII - instruir e acompanhar os serviços de contabilidade dos funcionários da Prefeitura, de acordo com as normas adotadas ;

XIV - proceder ao exame das contas dos funcionários e de quaisquer responsáveis, que, individual ou coletivamente, houverem administrado, arrecadado ou dispendido dinheiros municipais ou valores de qualquer espécie ;

XV - examinar balancetes e quaisquer outras peças de contabilidade ;

XVI - efetuar o registro e o controle da Dívida Interna e Externa ;

XVII - apurar a contabilizar as mutações patrimoniais ;

XVIII - efetuar o registro e o controle dos bens imóveis e móveis ;

XIX - providenciar a identificação e fiscalização de todos os bens da Prefeitura ;

XX - apresentar boletins, mapas, demonstrações e balance



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA

Estado do Paraná

tes dos valores sob seu controle.

Art. 33º - Compete ao Chefe da Secção da Receita e Orçamento :

I - despachar o expediente, prestar informações e emitir pareceres sobre a matéria de sua competência ;

II - fiscalizar o andamento dos processos e documentos distribuídos pelos Serviços que lhe são subordinados e verificar - responsabilidades por irregularidades nos serviços de informações e de tramitação de documentos ;

III - minutar editais, termos de contratos ou quais - quer peças relacionadas com assuntos da alçada da Secção ;

IV - apresentar ao Diretor relatório circunstanciados referente aos trabalhos da Secção, do qual constarão, além das informações atinentes à execução dos serviços, as sugestões julgadas convenientes para o aperfeiçoamento dos mesmos ;

V - desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor.

Art. 34º - Compete à Secção executar as seguintes funções :

I - Proceder a lançamentos para a cobrança de impostos e taxas em geral ;

II - prestar informações sobre lançamentos e outras ocorrências relativas à tributação ;

III - receber, dentro dos prazos legais, os recursos e reclamações dos contribuintes, de acordo com as instruções vigentes, informando-os e pedindo pareceres jurídicos para serem submetidos à apreciação do Prefeito ;

IV - controlar toda a tributação efetuada, incluindo- se lançamentos e revisões, aditamentos, retificações e cancelamentos;

V - organizar o cadastro imobiliário e profissional, para fins fiscais ;

VI - proceder à inscrição de contribuintes de todos os - impostos e taxas para fins fiscais ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

Estado do Paraná

VII - proceder à emissão e distribuição dos recibos - de impostos, taxas e de outras rubricas de receita ;

VIII - proceder à contabilização mecânica da emissão - de recibos e da respectiva arrecadação ;

IX - promover à cobrança, por meio do "segundo aviso", de recibos de impostos e taxas em atraso e vencidos dentro do exercício ; X - remeter à Secção de Contabilidade todos os elementos necessários ao controle da arrecadação ;

XI - encaminhar à Secção de Contabilidade o boletim - mensal dos impostos lançados e cancelados.

Art. 35º - Os serviços de lançamento serão realizados de acordo com as instruções baixadas pelo Diretor da Fazenda Municipal.

Art. 36º - Compete ao Serviço da Dívida Ativa :

I - remeter os recibos em geral, autos de multas e - certidões de dívida, para cobrança executiva ;

II - promover o controle da remessa e do movimento da Dívida Ativa em cobrança executiva ;

III - receber e encaminhar pedidos de certidões negativas sobre situação de contribuintes, em relação ao fisco municipal;

IV - proceder ao controle do andamento das certidões ;

V - comunicar à chefia as irregularidades e atrasos - no andamento dos processos de certidões ;

VI - dar buscas que forem necessárias à rápida solução dos pedidos de certidões negativas ;

VII - proceder à emissão de guias para a cobrança de emolumentos e para cobrança antecipada de tributos, conforme instruções superiores.

Art. 37º - Compete à Tesouraria :

I - efetuar o recebimento de impostos e taxas, emolumentos e outras rendas, mediante as guias expedidas pela Secção da Receita ;

II - receber e restituir importâncias provenientes de cauções, depósitos e fianças, à vista de guias de recolhimento exp



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

Estado do Paraná

didas pelos órgãos competentes ;

III - efetuar o recebimento, devidamente autorizado, de créditos da Prefeitura, em poder de terceiros ou em repartições públicas ;

IV - receber cheques, assinados pelas autoridades competentes, em estabelecimentos de créditos ;

V - custodiar valores, títulos e selos que lhe forem confiados ;

VI - realizar o pagamento da despesa ;

VII - realizar o pagamento dos vencimentos e salários do pessoal administrativo e operário ;

VIII - depositar importâncias nos estabelecimentos de crédito de acordo com as determinações superiores ;

IX - manter com regularidade a escrituração do livro "Caixa" de forma que fiquem evidenciadas as operações de entradas e saídas e o saldo existente sob sua responsabilidade ;

X - manter registro atualizado dos valores sob sua custódia ;

XI - encaminhar diariamente toda a documentação referente às operações de caixa à Secção de Contabilidade ;

XII - apresentar boletins diários e demonstrações sobre movimento e posição financeira da Prefeitura.

Art. 38º - Compete à Secção de Fiscalização, pelo seu Chefe e auxiliares :

SECÇÃO VII

I - fiscalizar o comércio fixo e ambulante ;

II - fiscalizar o cumprimento das leis, atos e posturas municipais ;

III - proceder ao fechamento de estabelecimentos comerciais e industriais encontrados funcionando sem licença ou depois da cassação desta, de acordo com as instruções que forem baixadas pelo Diretor ;

IV - promover a apreensão e o leilão, na forma das disposições legais vigentes, das mercadorias encontradas em poder dos ambulantes não licenciados ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

Estado do Paraná

V - promover a apreensão de animais soltos nas vias públicas e o leilão, de acordo com as instruções superiores ;

VI - lavrar autos de multas contra os infratores de leis, atos e posturas municipais ;

VII - comunicar ao Diretor as ocorrências e irregularidades nos lançamentos e cobranças de impostos e taxas ;

VIII - manter com regularidade a escrituração de registro de veículos e ambulantes ;

IX - promover a fiscalização da aferição de balanças, pesos, medidas e aparelhos e instrumentos de pesar e medir ;

X - proceder a entrega de avisos e notificações aos contribuintes, para pagamento de tributos.

SEÇÃO VII

Da Diretoria do Patrimônio

Art. 39º - Está a cargo da Diretoria do Patrimônio, a administração do patrimônio imóvel e industrial do Município.

Art. 40º - Incumbe ao Diretor do Patrimônio além das atribuições gerais de Chefia :

I - administrar os próprios municipais, zelando pela sua conservação ;

II - mandar proceder ao tombamento e cadastro do território e bens do Município ;

III - processar o arrendamento, aluguel de imóveis municipais, de acordo com as instruções do Prefeito e leis em vigor ;

IV - informar e dar ou pedir pareceres sobre questões relativas a imóveis que pertençam à Prefeitura ;

V - superintender a administração dos serviços industriais ;

VI - dar instruções aos fiscais e encarregados das diversas Secções e velar pelo cumprimento das mesmas ;

VII - sugerir ao Prefeito a aplicação de penalidades aos empregados dos serviços a seu cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA

Estado do Paraná

Art. 41º - Fazem parte da Diretoria do Patrimônio as seguintes secções :

- I - Secção de Matadouros ;
- II - Secção de Mercados e Feiras ;
- III - Secção de Jardins, Parques e Cemitérios ;
- IV - Administração dos Estádios Municipais ;
- V - Estação Rodoviária.

Art. 42º - Compete à Secção de Matadouros :

I - conservação e limpeza dos móveis, utensílios e - recinto dos Matadouros ;

- II - cumprir o seu regulamento interno ;
- III - zelar pela conservação e melhoria dos Matadouros, instruindo as pessoas a respeito, advertindo-as ou aplicando-lhes as multas previstas em lei ;

Art. 43º - Compete à Secção de Mercados e Feiras :

I - conservação e limpeza dos móveis, utensílios e re cinto dos mercados e feiras ;

- II - arrecadação de sua renda ;
- III - zelar pela conservação e melhoria dos mercados e feiras, instruindo as pessoas a respeito, advertindo-as ou aplicando-lhes as multas previstas em lei ;
- IV - zelar pela execução das disposições regulamentares.

Art. 44º - Compete à Secção de Jardins, Parques e Cemitérios :

I - execução das obras de que tenha sido encarregada - pelo Diretor ;

II - conservação de monumentos e abrigos de uso público ;

III - combate a animais e insetos nocivos ;

IV - conservação e limpeza dos jardins, parques e cemitérios ;

V - arrecadação das rendas dos cemitérios ;

VI - escrituração do livro de registro de sepultamentos ;

VII - zelar pela manutenção e melhoria dos jardins, par-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

Estado do Paraná

ques e cemitérios, instruindo as pessoas sobre o seu uso, advertindo-as ou aplicando-lhes as multas previstas em lei.

SECÇÃO VIII

Dos Estádios Municipais e Estação Rodoviária

Art. 45º - Os estádios municipais e a estação rodoviária, quando existirem, serão administradas e funcionarão de acordo com as normas que serão estabelecidas em lei ou leis especiais.

SECÇÃO IX

Da Diretoria de Viação, Obras e Planejamento

Art. 46º - Compete à Diretoria de Viação, Obras e Planejamento, pelo seu Diretor e auxiliares, projetar, orçar, executar, fiscalizar, quando contratada, e conservar toda e qualquer obra pública de atribuição municipal e mais atribuições que lhe forem conferidas nesta e em demais leis e regulamentos.

Art. 47º - O Diretor de Viação, Obras e Planejamento será, de preferência, um Engenheiro Civil urbanista, e terá sob sua subordinação as seguintes Secções :

- I - Engenharia e Fiscalização ;
- II - Planejamento ;
- III - Serviço Rodoviário.

Art. 48º - Compete à Secção de Engenharia e Fiscalização :

I - supervisionar a execução e conservação das obras públicas municipais, inclusive das edificações, instalações, construções e obras de arte ;

II - fiscalizar as obras públicas contratadas pela Prefeitura ;

III - fiscalizar as obras particulares em geral ;

IV - fiscalizar as instalações mecânicas e elétricas em edifícios particulares, estabelecimentos industriais e outros ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

Estado do Paraná

V - fiscalizar o armazenamento e a manipulação de inflamáveis e explosivos ;

VI - lavrar autos de infração e de multa relativos às atividades cuja fiscalização lhe caiba ;

VII - promover, dirigir e fiscalizar os trabalhos topográficos da cidade com representações das redes de água e esgotos;

VIII - elaborar plantas que permitam a verificação da tributação sobre a propriedade imobiliária ;

IX - zelar pela conservação das plantas existentes e manter em ordem a organização das plantas cadastrais da cidade ;

X - organizar e manter uma estatística industrial do município ;

XI - zelar pelo cumprimento técnico dos contratos da Prefeitura, especialmente referentes à concessão de serviços públicos, apresentando ao Prefeito as sugestões, pedidos de providências e denúncias de irregularidades, sempre que julgar necessário ;

XII - aprovar plantas de construções particulares de qualquer natureza ;

XIII - proceder ou suspender os alvarás de construção ;

XIV - proceder a estudos técnicos dos próprios municipais e dos imóveis a serem adquiridos pela Prefeitura ou por esta - recebidos em doação, legado ou herança ;

XV - dar assistência técnica nas ações judiciais referentes aos Serviços municipais em geral, quando lhe seja solicitado pelo Prefeito ou por qualquer dos Diretores ;

XVI - determinar o fornecimento de guias para recolhimento ao Tesouro Municipal de cauções, depósitos e quaisquer outras providências devidas à Prefeitura pelos concessionários de serviços públicos municipais.

XVII - assegurar a estreita colaboração dos diversos órgãos da Diretoria entre si e com os serviços federais, estaduais e municipais e instituições privadas que tenham a seu cargo atividades correlatas com a Diretoria, coordenando-os, orientando-os, fiscalizando-os e auxiliando-os.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

Estado do Paraná

Art. 49º - Compete à Secção de Planejamento :

I - planejar, projetar e orçar as obras públicas em geral ;

II - estudar o plano de expansão e de remodelação, o loteamento e o zoneamento da cidade ;

III - realizar estudos relativos à estética da cidade, localização dos monumentos e edifícios públicos, templos, hospitais, teatros e locais de reunião ;

IV - estudar os problemas do trânsito urbano, determinando as regras para o seu desenvolvimento nas ruas e logradouros públicos da cidade ;

V - estudar o problema da habitação ;

VI - proceder a estudos sobre a defesa sanitária vegetal e animal do Município, bem como sobre a defesa contra todas as formas de exaustão do solo ;

VII - realizar estudos relativos ao regime dos rios, suas retificações e canalização.

Art. 50º - Compete ao Serviço Rodoviário :

I - elaborar o Plano Rodoviário Municipal e proceder à sua revisão, quando necessário, em harmonia com os planos rodoviários estadual e nacional ;

II - dar execução sistemática a esse plano, efetuando ou fiscalizando todos os serviços técnicos e administrativos - concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, locação, construção e melhoramentos das rodovias municipais ;

III - aplicar, integralmente, em estradas de rodagem :

a) - a cota que lhe couber no Fundo Rodoviário Nacional ;
b) - o produto das operações de crédito realizadas com a garantia da receita acima referida ;

IV - conservar, permanentemente, as rodovias municipais ;

V - exercer a polícia de tráfego nas rodovias municipais nos termos da legislação em vigor ;

VI - autorizar e fiscalizar a exploração dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

Estado do Paraná

de transporte coletivo nas rodovias municipais, e nos termos da legislação em vigor ;

VII - conceder licença para colocação de postes, anúncios e acessos a postos de gasolina e outras utilizações compatíveis com o local, na faixa de domínio das rodovias municipais ;

VIII - submeter à apreciação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, por intermédio do Prefeito, os planos de operações de crédito ou financiamento de qualquer natureza, que tiverem de ser garantidas pela cota do município no Fundo Rodoviário Nacional ou pelos recursos do artigo 8º da Lei Federal nº 302, de 16 de julho de 1948 ;

IX - remeter anualmente, ao órgão rodoviário estadual pormenorizado relatório das atividades dos serviços de estradas e caminhos municipais no exercício anterior, acompanhado de demonstrações da execução do orçamento do referido exercício ;

X - facilitar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado o conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-lhe verificar a perfeita observância das condições para o recebimento das cotas do Fundo Rodoviário Nacional ;

XI - adotar, no que fôr aplicável, as mesmas normas técnicas e administrativas, inclusive nomenclatura, vigorante nos serviços dos Departamentos de Estradas de Rodagem Nacional e Estadual ;

XII - manter-se em constante comunicação com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, dando-lhe conhecimento da situação exata da viação rodoviária municipal, inclusive leis e demais disposições que a regulamentam ou vierem a regulamentá-la ;

XIII - estimular, por todos os meios hábeis, a propaganda da estrada de rodagem, dando publicidade, não só de suas próprias atividades, como de estudos sobre a técnica, economia, administração e tráfego rodoviário.

§ único - Consideram-se rodovias municipais as estradas de rodagem compreendidas no Plano Rodoviário Municipal.

SEÇÃO X

Da Diretoria de Educação Pública e Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA

Estado do Paraná

Art. 51º - Compete à Diretoria de Educação Pública e Assistência Social :

Administrar e orientar escolas, parques infantis, bibliotecas públicas e demais instituições culturais bem como órgãos de assistência social que lhe sejam diretamente subordinados, coordenando as suas atividades.

Art. 52º - A Diretoria de Educação Pública e Assistência Social, dirigida por um Diretor, compreende :

- I - Serviço de Instrução Primária ;
- II - Serviço de Assistência Social ;
- III - Serviço de Educação Física e Esportes ;
- IV - Serviço de Recreação ;

V - Serviço de Documentação Histórica e Social e Bibliotecas Públicas.

Art. 53º - Compete ao Diretor, além das atribuições gerais constantes do artigo 292 :

I - propor ao Prefeito, ouvidos os respectivos chefes de serviços :

- a)- criação, localização, transferência, conversão e supressão de escolas, de acordo com o recenseamento escolar ;
- b)- criação e localização de quaisquer órgãos culturais relacionados com os serviços da Diretoria ;
- c)- criação e localização de instituições de assistência social ;
- d)- organização de comissões para estudo dos problemas locais relacionados com educação e assistência social ;
- e)- promover ou solicitar de institutos, inquéritos e pesquisas que possam servir de base a futuras reorganizações da Diretoria ;
- f)- realizar, periodicamente, Congressos para debate dos problemas relacionados com a educação, cultura e assistência social do Município.

Art. 54º - Compete ao Serviço de Instrução Primária :

- I - incentivar o desenvolvimento do ensino primário no

Município ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

Estado do Paraná

II - administrar e orientar todos os estabelecimentos de ensino pré-primário e primário, tanto municipal como particulares, subvencionados pela Prefeitura ;

III - realizar reuniões pedagógicas dos professores primários, orientando-os na escolha dos melhores métodos de ensino ;

IV - elaborar o programa de ensino próprio para as escolas municipais ;

V - realizar, periodicamente, o recenseamento das crianças de seis a treze anos de idade, bem como os dos adultos e adolescentes analfabetos ;

VI - inspecionar as escolas municipais e as particulares subvencionadas pela Prefeitura ;

VII - controlar os mapas de movimento escolar ;

VIII - divulgar os melhores resultados obtidos no ensino, indicando os métodos empregados ;

IX - estimular os professores a frequentarem cursos de férias realizados pelos poderes públicos ou por associações particulares ;

X - propôr ao Diretor o comissionamento de professores primários municipais afim de que frequentem cursos de aperfeiçoamento ;

XI - dar parecer sobre criação, localização e transferência de escolas municipais ;

XII - proceder ao trabalho de concurso de professores primários municipais ;

XIII - proceder ao trabalho de exames de habilitação de professores leigos ;

XIV - dar parecer sobre substituição de professores primários municipais ;

XV - favorecer, por todos os meios, a Campanha de Educação de Adultos ;

XVI - zelar pelo cumprimento da lei de obrigatoriedade escolar.

Art. 55º - Compete ao Serviço de Assistência Social :



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA

Estado do Paraná

I - estudar as necessidades do meio e traçar plano para a fundação de instituições de assistência social municipais ;

II - as possibilidades de entrosamento entre as escolas profissionais, orfanatos, crèches, asilos e outras instituições de assistência já existentes no Município e as que venham a ser fundadas pela Prefeitura ;

III - opinar sobre a aplicação de doações ;

IV - opinar sobre a distribuição de auxílios e subvenções municipais a instituições particulares de assistência social.

Art. 56º - Compete ao Serviço de Educação Física e Esportes :

I - orientar e fiscalizar de modo geral todas as instituições e atividades municipais referentes à educação física ;

II - promover, através das instituições de educação física, a educação moral e cívica das crianças e adolescentes ;

III - incentivar a fundação de associações de caráter particular que visem a educação física, especialmente infantil e juvenil ;

IV - incentivar a realização de torneios e campeonatos municipais.

Art. 57º - Compete ao Serviço de Recreação :

I - administrar e orientar os parques infantis municipais, estudando e organizando um plano de conjunto para sua criação, atendendo, principalmente, às necessidades dos bairros operários ;

II - elaborar o programa de atividades dos parques infantis, inspeciona-los e propor ao Diretor medidas convenientes para o seu desenvolvimento ;

III - estimular a realização de festas inspiradas nas tradições do povo brasileiro e nos seus ideais cívicos.

Art. 58º - Compete ao Serviço de Documentação Histórica e Social e Bibliotecas Públicas :

I - organizar e administrar as bibliotecas públicas municipais, estudando e organizando planos para sua criação ;

II - orientar a organização de bibliotecas nas reparti-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

Estado do Paraná

tições e escolas municipais, colaborando com a iniciativa particular na criação de pequenas bibliotecas especializadas ou populares, e estimulando a criação e organização de bibliotecas de instituições particulares ;

III - realizar, anualmente, a "Semana do Livro" com o fim de despertar gosto pela leitura e obter donativos para o fundo municipal das bibliotecas ;

IV - recolher, restaurar e conservar os papéis, documentos, livros, revistas, relatórios, memoriais, jornais, fotografias e todas as fontes que proporcionem material para a reconstrução da vida histórica do município, pondo-os em condições de serem consultados e publicados ;

V - promover, periodicamente, concursos fotográficos - ou sobre assuntos históricos que focalizem motivos ou acontecimentos do Município, com prêmios aos concorrentes vencedores ;

VI - promover e realizar o levantamento das situações sociais e econômicas do Município, coligindo e publicando mapas, dados estatísticos, esquemas, gráficos, que permitam estabelecer sua posição e o grau de desenvolvimento em todos os seus campos de atividades ;

VII - coordenar e elaborar os dados obtidos por outras repartições públicas ou por particulares, organizar, quando for oportun, serviços de pesquisas e inquéritos sociais e manter correspondência com outras bibliotecas.

SECÇÃO XI

Da Diretoria dos Serviços Jurídicos

Art. 59º - A Diretoria dos Serviços Jurídicos compor-se-á da Procuradoria, Consultoria e Serviço de Documentação, Biblioteca e Expediente.

Art. 60º - Compete ao Diretor, além das atribuições gerais constantes do artigo 292 :

I - Organizar e distribuir os serviços afetos à Diretoria ; II - cooperar com o Prefeito, quando solicitado, no estu-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA

Estado do Paraná

do e elaboração de projetos de lei ;

III - orientar e presidir, mediante designação do Prefeito, processos e inquéritos administrativos.

Art. 61º - Os cargos de Diretor, Procurador e Consultor só poderão ser preenchidos por advogados devidamente habilitados, na forma da lei, e serão isolados de provimento em comissão.

Art. 62º - À Procuradoria compete :

I - representar a municipalidade em qualquer juízo ou instância ;

II - efetuar a cobrança, amigável ou judicial, da dívida ativa do Município ;

III - promover a defesa do patrimônio imóvel da Prefeitura.

Art. 63º - À Consultoria, no exercício de suas funções precíprias, compete :

I - emitir pareceres sobre assuntos referentes à aplicação de leis em geral, orientando, através dos mesmos, as decisões do Poder Executivo ;

II - opinar, através dos respectivos pareceres, sobre todo e qualquer assunto de natureza jurídico-legal, inclusive sobre assuntos de pessoal.

Art. 64º - Ao Serviço de Documentação, Biblioteca e Expediente compete :

I - organizar e manter em ordem, sob sua guarda e responsabilidade, o arquivo de todos os documentos da Diretoria ;

II - manter sob sua guarda e fiscalização, devidamente classificados, todos os livros pertencentes à biblioteca ;

III - organizar e manter atualizados fichários de doutrina, legislação e jurisprudência em geral, de forma a atender consultas sobre matéria jurídica de interesse da Prefeitura ;

IV - manter fichário atualizado de processos judiciais em que a Municipalidade seja interessada ;

V - proceder a sindicância quanto ao endereço, identificação, situação econômica ou mais circunstâncias de interesse, relativas aos devedores dos cofres municipais, atendendo a todos os pedidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

Estado do Paraná

dos, que, no mesmo sentido, lhe forem feitos pelas outras repartições ;

VI - copiar e conservar em fichário todos os pareceres que forem emitidos pela Consultoria ;

VII - atender o expediente e dar todas as informações ao público sobre o serviço de cobrança da dívida ativa ;

VIII - exercer todas as demais atribuições que lhes forem cometidas pela Procuradoria, pela Consultoria e pelo Diretor, a bem da regularidade e da eficiência da Diretoria dos Serviços Jurídicos.

SECÇÃO XII

Da Diretoria dos Serviços Públicos

Art. 65º - A Diretoria dos Serviços Públicos terá a chefia-la um Diretor e compor-se-á dos seguintes serviços :

I - Serviço de Limpeza Pública ;

II - Serviço de Transportes Coletivos ;

III - Serviço de Abastecimento de Gêneros ;

IV - Serviço de Abate, Matrícula e Vacinação de Animais ;

V - Serviços Funerários ;

VI - Serviço de Luz e Telefone ;

VII - Serviço de Água e Esgotos ;

VIII - Serviço de Iluminação Pública.

Art. 66º - Compete à secção do Serviço de Limpeza Pública :

I - varredura das ruas, sargentas e passeios, e remoção de produto da varredura ;

II - coleta, remoção de lixo dos estabelecimentos públicos e domiciliares ;

III - remoção dos animais mortos encontrados nos lugares públicos ;

IV - irrigação e lavagem das ruas, lavagem, asséio e desinfecção das instalações sanitárias de uso público, das bocas de lobo, dos pontos de estacionamento de veículos e de animais e dos bebedouros ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA

Estado do Paraná

V - capinação das vias públicas e remoção do produto das capinações, das limpas e das podas e de arborizações das ruas e dos logradouros públicos ;

VI - zelar e contribuir para a melhoria da limpeza pública, instruindo a população a respeito, advertindo-a ou aplicando-lhe as multas previstas em lei ;

VII - encarregar-se do depósito e aproveitamento do lixo e da conservação de veículos e trato dos animais usados no Serviço.

Art. 67º - Compete à secção do Serviço de Transportes Coletivos :

I - autorizar e fiscalizar a exploração dos serviços de transporte coletivo nas rodovias municipais e nos quadros urbanos e suburbanos, nos termos da legislação em vigor ;

II - fazer cumprir os horários, preços de passagens e de fretes, aprovados pelos contratos e suas alterações eventuais ;

III - proceder a inspeção de todo veículo das linhas interurbanas, urbanas e municipais, para verificação dos requisitos de conforto e segurança e condições de conservação ;

Art. 68º - Os motoristas de veículos de transporte coletivo serão obrigados a :

a) - evitar paradas e partidas bruscas ;

b) - atender com regularidade, as ordens e instruções emanadas da fiscalização e controle de trânsito, do Serviço de Transportes Coletivos.

Art. 69º - Os concessionários ou seus prepostos, além das penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito e no Código Estadual de Trânsito, ficarão sujeitos mais às seguintes multas, que serão impostas pela Prefeitura :

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo em vigência na região, para cada viagem regulamentar que seja suspensa, salvo casos de força maior ;

II - multa de 2 a 10% (dois a dez por cento) para cada viagem atrasada, sem causa justificada ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

Estado do Paraná

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo em vigor, para os infratores das demais disposições desta - Secção.

§ 1º - As multas, calculadas percentualmente sobre o salário mínimo vigente na região, serão cobradas em dôbro, nas reincidências.

§ 2º - A falta de pagamento das multas, no prazo fixado, constitui motivo para rescisão do contrato de concessão, a juízo da Prefeitura, e independente de qualquer indenização ao concessionário.

Art. 70º - Compete à secção do Serviço de Abastecimento de Gêneros, superintender, orientar e fiscalizar o funcionamento dos mercados e feiras-livres do Município.

Art. 71º - As feiras-livres se destinam, na mesma forma que os mercados, ao comércio a varejo de frutas, legumes, ortalhas, aves, ovos, peixes e demais gêneros e utensílios de primeira - necessidade, para o abastecimento doméstico e facilidade da venda - direta do pequeno produtor ou criador aos consumidores.

Art. 72º - As feiras e mercados funcionarão em dias, horários e lugares determinados pelo Prefeito Municipal.

Art. 73º - Só poderão vender nas feiras livres os feirantes que se inscreverem, previamente, na Prefeitura Municipal.

Art. 78º - Para exercer o comércio nas feiras livres, o interessado é obrigado a exibir ao funcionário encarregado de sua fiscalização, carteira sanitária expedida pelo Centro de Saúde e o comprovante de inscrição, conforme o artigo anterior.

Art. 79º - Os feirantes são obrigados a observar as - seguintes prescrições :

I - acatar as ordens e instruções do pessoal encarregado da fiscalização das feiras e observar para com o público as - normas de boa educação, devendo apregoar suas mercadorias sem vozório ou algazarra ;

II - manter rigorosamente limpos e devidamente afeitiados os pésos, as balanças e as medidas indispensáveis ao comércio - de seus artigos ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA

Estado do Paraná

III - dispôr as suas mercadorias de modo a não interromper o trânsito, sempre sobre bancas ou acondicionadas à altura devida, acima do nível do solo ;

IV - não iniciar as vendas antes da hora determinada para a abertura da feira nem prolonga-las após a hora estabelecida para o seu encerramento.

Art. 80º - É expressamente proibido ao feirante reservar mercadorias, mesmo que previamente vendidas, para quem quer que seja.

Art. 81º - É expressamente proibido atravessar gêneros destinados ao consumo público, tenham ou não dado entrada nas feiras-livres.

§ único - Consideram-se atravessadores de gêneros :

I - os que comprarem, no todo ou em parte, gêneros destinados às feiras-livres ou mercados, ou que, por qualquer forma, concordarem para que o produto não dê ali entrada, pouco importando que o ato discriminado seja praticado em estradas públicas - ou particulares, nas ruas da cidade ou vilas, ou nos arredores do Município ;

II - os que, com notícias tendenciosas ou intento malicioso, induzirem os condutores de gêneros a não levar os produtos às feiras ou mercados.

Art. 82º - Será interditada qualquer mercadoria que - não esteja de acordo com as disposições do Código Sanitário do Estado.

Art. 83º - Os veículos que conduzirem mercadorias para os mercados ou feiras deverão ser descarregados imediatamente após a chegada e colocados na situação e ordem que forem determinadas pelo pessoal encarregado da fiscalização.

Art. 84º - Aos infratores de dispositivos aqui enunciados será aplicada a pena de multa de 5 % a 30 % (cinco a trinta por cento) sobre o salário mínimo vigente na região, conforme a gravidade da infração.

Art. 85º - Além da penalidade constante do artigo an-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA

Estado do Paraná

terior, incorrerão na suspensão temporária ou definitiva, segundo as circunstâncias e a gravidade do caso, de suas atividades, os feirantes que :

I - desrespeitarem, por mais de uma vez, as ordens e instruções dadas pelos funcionários encarregados da fiscalização ;

II - reincidirem em infrações de pesos e medidas e - em desacato ao público ;

III - venderem bebidas alcoólicas, alcoolizarem-se ou perturbarem, de qualquer forma, a boa marcha nas feiras livres, - dos serviços a que as mesmas se destinam.

Art. 86º - É expressamente proibido a qualquer fiscal, quando em serviço, fazer compras nas feiras-livres e mercados.

Art. 87º - Compete à secção do Serviço de Abate, Matrícula e Vacinação de Animais :

Observar a rigorosa aplicação de todos os dispositivos relativos ao assunto e constantes do Código de Posturas do Município.

§ único - Os assuntos não previstos na legislação mencionada neste artigo, serão regulados em leis especiais.

Art. 88º - À secção dos Serviços Funerários compete:

Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes do Código de Posturas do Município, na parte dos cemitérios públicos e serviços que se destinam.

Art. 89º - À secção do Serviço de Luz e Telefone compete :

Cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes da lei especial que venha a regular os referidos serviços, no Município.

§ único - Enquanto não sobrevier a legislação mencionada neste artigo, cabe ao Serviço fiscalizar, diretamente, as atividades existentes e o rigoroso cumprimento das disposições das concessões existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

Estado do Paraná

Art. 90º - Compete à secção do Serviço de Água e -
Esgotos :

I - fiscalização e conservação das fontes de captação e reservatório de água ;

II - administração das estações de tratamento de água e máquinas ;

III - fiscalização, conservação e ampliação da rede de distribuição de água ;

IV - fiscalização e medição do consumo de água ;

V - lançamento dos débitos dos consumidores ;

VI - fiscalização e conserto de hidrômetros ;

VII - ligação de água e interrupção de ligação determinada pelo Diretor ;

VIII - fiscalização e conservação da rede de esgotos ;

IX - fiscalização da execução da instalação de esgotos ;

X - ligação de esgotos e interrupção de ligação quando determinada pelo Diretor ;

XI - solicitação das providências que julgar convenientes à manutenção e melhoria dos serviços de água e esgotos.

§ único - Quando os serviços a que se refere o presente artigo estiverem sob responsabilidade de concessionário, ao mesmo cabe o cumprimento das atribuições supra referidas, ficando à cargo do Serviço a fiscalização da execução dos mesmos.

Art. 91º - Ao Serviço de Iluminação Pública caberá a observância das disposições constantes da lei especial que venha a regulá-lo.

SECÇÃO XIII

Disposições Finais

Art. 92º - A Prefeitura Municipal adotará como método administrativo, afim de melhor realizar os serviços públicos, o regime de planificação.

Art. 93º - As atribuições conferidas por este Código às diversas repartições da Prefeitura ou aos seus funcionários, não excluem o exercício ou acúmulo de outras funções, em caráter excepc-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

Estado do Paraná

cional pelo Prefeito Municipal.

Art. 94º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal, em 4 de maio de 1.964.-

Pérola Pacheco da Silva

Péricles Pacheco da Silva
- Prefeito -